



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 185-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Amparado no art. 5º, II, da CF/88, o Direito Civil tem o particular como destinatário da norma.

A liberdade é a regra, a proibição, a exceção.

Consequentemente, as normas do Direito Civil não devem ocupar-se de definir o que é lícito, como se propõe no artigo 185-A.

A atecnia está em ocupar as regras de um Código Civil com a definição da licitude, quando seu objeto é apenas a definição da ilicitude.

O contrário se dá no Direito Administrativo. Com isso podem ocasionar contradições sistêmicas, sobretudo no que se refere à Responsabilidade Civil.

Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

